



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo Distrital de Caia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Profissionais e Empresas de Tecnologias de Informação – AMPETIC.

Associação Cristã Lugar de Ajuda.

Associação Mães e Bebê Prematuros em Rede-AMEPRE.

Associação dos Camponeses Kupiyessera de Nharugue.

ADD Consultoria, Limitada.

Malona Comércio e Serviços, Limitada.

TTA – Sociedade de Transporte e Trabalho Aéreo, SARL.

Ambientar, Limitada.

Orera Mining, Limitada.

M-OCTO – Serviços Marítimos, Limitada.

LIS Sistemas Integrados, Limitada.

LIS Mocambique S.A.

Sociedade Independente de Comunicação, Limitada.

Mozgrain, Limitada.

Lacyjunior Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Pão Divino, Limitada.

Megafase E Sistemas Limitada.

HL Serviços Equipamentos e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sélio Tivane Despachante Aduaneiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R&M – Retouch & Marketing, Limitada.

Mathatu Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miss Bed, Limitada.

GabSter Catering & Serviços, Limitada.

Diamond Ventures – Sociedade Unipessoal Limitada.

SZS Imobiliária, Limitada.

White Sands Resourts, Limitada.

Transportes Saivatoriana Mwana Unerufaro, Limitada.

Fundição Deqi Iiu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pietros Combustíveis, Limitada.

EN, Limitada.

Lorraine Du Toit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palma Um, Limitada.

Palma Dois, Limitada.

Edgo Mozambique, Limitada.

Concord Off Shore Plus, Limitada.

Girimba Comercial, E.I.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana de Profissionais e Empresas de Tecnologias de Informação – AMPETIC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Profissionais e Empresas de Tecnologias de Informação – AMPETIC.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cristã Lugar de Ajuda, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristã Lugar de Ajuda.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mães e Bebés Prematuros em Rede-AMEPRE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mães e Bebés Prematuros em Rede-AMEPRE.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo Distrital de Caia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Camponeses KUPIYESSERA de Nharugue, Distrito de Caia, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Camponeses KUPIYESSERA de Nharugue, distrito de Caia.

Governo do Distrito de Caia, 22 de Setembro de 2016. — O Administrador Distrital, *João Saize Duarte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Moçambicana de Profissionais e Empresas de Tecnologia de Informação – AMPETIC

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana de Profissionais e Empresas de Tecnologia de Informação – AMPETIC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AMPETIC é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo na rua Crisanto Castiano Mitema n.º 85 no bairro Central, podendo, por deliberação da Assembleia Geral transferir a sede social, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Dois) A AMPETIC é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A AMPETIC tem por objectivo:

- a) Representar, zelar e defender os interesses dos seus associados no mercado nacional e internacional;
- b) Promover o intercâmbio de informações e experiências entre os associados e instituições nacionais e internacionais;
- c) Disseminar e auxiliar a implantação das melhores práticas nos seus associados;
- d) Apoiar a criação e o desenvolvimento de oportunidades de negócio para a indústria moçambicana de tecnologias de informação;
- e) Propor e promover regras e padrões, técnicas de exercícios e práticas do sector de informática;
- f) Colaborar com qualquer entidade nacional e estrangeira, no fomento e realização e de divulgação de estudos, trabalhos, projectos de investigação e pesquisa e actos de intercâmbios em geral que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas de exercícios de actividades afins no domínio das tecnologias de informação;
- g) Organizar cursos, seminários, conferências, colóquios e estágios destinados aos seus membros, de forma a promover a melhoria da qualidade das suas competências profissionais;
- h) Controlar a qualidade e ética dos seus membros, de acordo com as normas e padrões éticos internacionalmente aceites para o sector;

i) Executar, fomentar e apoiar acções que promovam o empreendedorismo, a inovação e desenvolvimento científico e tecnológico no mercado moçambicano de Tecnologias de Informação.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão dos membros efectivos é voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrita por, pelo menos, dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membros é feita pelo Conselho de Direcção e confirmada pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A associação é constituída por um número ilimitado de membros distribuídos em três categorias:

- a) Membros fundadores - Pessoas singulares ou colectivas com exercício legal de actividade económica na indústria de tecnologias de informação, que colaborarem para realização dos objectivos da associação e que contribuam para a sua sustentação e crescimento;
- b) Membros efectivos - Pessoas singulares ou colectivas com interesse no desenvolvimento da indústria de tecnologias de

informação, que exerçam profissões em entidades públicas ou privadas como formadores, assessores jurídicos especializados na área de informática, registo de marcas, docentes e estudantes e que pretendam colaborar para realização dos objectivos da associação e que pretendam contribuir para a sua sustentação e crescimento;

- c) **Membros honorários** - Pessoas singulares ou colectivas que pelo seu relevante contributo para o desenvolvimento da associação sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

A qualidade de membro perde-se:

- a) Por exclusão;
b) Por demissão;
c) Por extinção da associação.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

São direitos em geral dos membros:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Solicitar informações aos órgãos da associação;
c) Ser informado sobre os assuntos da associação, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e os demais documentos, mediante solicitação prévia ao Conselho de Directivo da associação;
d) Denunciar ao órgão competente as irregularidades que constatar na gestão da associação;
e) Ser ouvido em matéria de que for acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos.
f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
g) Exercer o seu direito de voto se tiver em dia o pagamento das contribuições pecuniárias que forem decididas pela associação em Assembleia Geral;
h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando reúna o consenso de vinte por cento dos membros efectivos.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;

c) Contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia Geral;

d) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo legítimo impedimento;

e) Pedir a exoneração, por escrito, quando entendam deixar de exercer as funções para que tenha sido eleito ou pretender deixar de pertencer à associação.

Dois) Os membros são obrigados a pagar quotas fixas de acordo com o disposto no Regulamento Interno aprovado para este efeito pela Assembleia Geral de acordo com os seguintes princípios:

- a) O valor da quota mensal deve ser progressivo para membros individuais, pequenas, médias e grandes empresas.
b) O não pagamento das quotas por um período superior a 90 dias implica a suspensão dos direitos de membro.
c) A saída de um dos associados deverá ser notificada à associação com antecedência de 60 dias.
d) As quotas são devidas a partir do mês de admissão;
e) Em caso de saída de associado serão devidas quotas até ao final do ano civil em curso.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Para a prossecução dos seus objectivos, a AMPETIC tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais da AMPETIC tem a duração de três anos, salvo retardamento no acto eleitoral, e cessa com a posse dos novos membros eleitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, é composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento e para aprovação do Relatório de contas, e extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, contendo o dia, hora e local, através do correio electrónico, carta, ou por um aviso no jornal de maior circulação no país com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória quando estejam presentes mais de metade dos seus associados, e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros com quotas em dia presentes ou representados na assembleia.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de três quartos dos associados, ou representados e com quotas em dia.

ARTIGO TREZE

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Estabelecer a estratégia e os objectivos da associação;
c) Aprovar o plano de actividades e orçamento dos órgãos da associação para o exercício económico seguinte, assim como a contratação de empréstimos e/ou financiamentos e prestação de garantias reais;
d) Discussão e aprovação do relatório de actividades e contas da associação;
e) Aprovar a venda ou cedência de activos da associação;
f) Aprovar o regulamento interno;
g) Excluir associados;
h) Decidir sobre a extinção da associação.

ARTIGO CATORZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A mesa da assembleia geral é constituída, por um presidente, um vice-presidente, um secretário, eleitos por sufrágio universal secreto e pessoal.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa pode funcionar validamente apenas com dois dos seus membros.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo

se dois terços dos associados que compareçam à reunião concordarem com o adiantamento.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da AMPETIC composto por três membros, um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente e, na ausência dos dois, pelo secretário.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o plano de actividades e contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Proceder à gestão diária das operações, dos activos e dos recursos humanos da associação de acordo com as boas práticas de gestão tendo por fim o alcançar dos objectivos da associação;
- c) Elaborar o relatório de actividades e contas, devidamente auditado e incluindo o parecer do Conselho Fiscal, o qual após submissão e aprovação da Assembleia Geral deverá estar disponível para consulta pública;
- d) Criar e extinguir departamentos, bem como determinar as competências e a subordinação destes dentro da estrutura da associação;
- e) Aprovar a criação de comissões técnicas, a definição das suas funções e respectiva composição;
- f) Analisar e ratificar as propostas oriundas das comissões técnicas;
- g) Receber os pedidos de adesão e demissão dos associados e tomar as providências necessárias;
- h) Estabelecer as políticas dos recursos humanos, vencimentos e bónus dos colaboradores da associação, tendo como base o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Avaliar a implementação da estratégia para o desenvolvimento da associação;

j) Definir acções judiciais necessárias à defesa e prossecução dos interesses da associação;

k) Propor a assembleia Geral alteração do presente estatuto;

l) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;

m) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AMPETIC, composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as demonstrações financeiras da associação;
- b) Emitir pareceres sobre a associação, no que concerne as contas e as demonstrações financeiras assim como o relatório anual elaborado pelo Conselho de Direcção garantindo a máxima transparência de procedimentos e informação;
- c) Apreçar o projecto de regulamentação dos procedimentos para despesas bem como os demais procedimentos contabilísticos da associação;
- d) Receber as denúncias de irregularidades nos procedimentos da associação garantindo o sigilo e o anonimato para aqueles que tomem iniciativa de informar o Conselho Fiscal;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) É assegurado ao Conselho Fiscal o acesso a documentos, registos e demais papéis pertinentes à vida administrativa/financeira da associação, sempre que necessário;
- g) Expor à Assembleia Geral sobre irregularidades ou erros que porventura sejam detectados, assim como sugerir medidas de prevenção;
- h) Acompanhar o trabalho dos auditores independentes;
- i) Dar opinião sobre alienação ou aquisição de bens de investimento.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

São fundos da AMPETIC:

- a) Joia e as quotas;
- b) Receitas resultantes das suas actividades;
- c) Doações;
- d) Subsídios.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

O património da AMPETIC é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

CAPÍTULO V

ARTIGO VINTE E QUATRO

Dissolução

Um) A dissolução da AMPETIC é deliberada em Assembleia Geral Extraordinária com o voto favorável três quartos (3/4) de todos os membros, convocados para esse efeito.

Dois) Declarada a dissolução, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários designados em Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos pelo Conselho de Direcção de forma apropriada sob ratificação da Assembleia Geral e pela lei vigente.

ARTIGO VINTE E SEIS

Lei aplicável

Um) A AMPETIC, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Dois) Constitui ainda legislação aplicável os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou pelos demais órgãos de acordo com os presentes estatutos.

Associação Cristã Lugar de Ajuda

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Cristã Lugar de Ajuda, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não prossegue

fins políticos, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro quatro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou ainda, filiar-se em outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem por objectivo:

- a) Apoiar as comunidades carentes através de abertura de furos de água e construção de escolas e centros comunitários;
- b) Apoiar adolescentes e jovens tóxico dependentes através da construção de centros de tratamento e apoio a desintoxicação;
- c) Promover os valores religiosos e culturais;
- d) Promover a paz e os valores sociais no seio da comunidade;
- e) Promover o voluntariado no seio da comunidade;
- f) Promover a educação de crianças, orfãs, desamparadas e desfavorecidas;
- g) Promover e organizar palestras sobre combate e prevenção a doenças junto das comunidades; e
- h) Promover e apoiar as crianças, jovens e adolescentes no acesso ao ensino técnico profissional e vocacional.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação, pessoas singulares e colectivas, desde que, requeiram a sua admissão e se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelos presentes estatutos, Regulamentos Internos e programas aprovados pela associação.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação, é solicitada ao Conselho de Direcção, competindo a este órgão a aprovação ou não mediante votação dos membros que compõem este órgão.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: São todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico e participaram da Assembleia Geral constitutiva;
- b) Membros efectivos: São todos aqueles que foram admitidos mediante o preenchimento das formalidades previstas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários: Todos aqueles que singular ou colectivamente contribuir significativamente com serviços relevantes que eleve o prestígio da associação ou ainda, tenha apoiado ou se predisposto a prestar apoio financeiro, material nas actividades da Associação e adquira-se por deliberação da Assembleia Geral; e
- d) Membros beneméritos: todos aqueles que contribuem de maneira relevante em termos financeiros e patrimonial a favor dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) A qualidade de membro só é retirada nas seguintes circunstâncias:

- a) A pedido dos membros interessados;
- b) Aquele que, sem justo motivo, deixar de frequentar nas actividades da associação por mais de seis meses; e
- c) Violação reiterada dos estatutos e das decisões dos órgãos sociais.

Dois) A retirada ou perda da qualidade de membro nas circunstâncias previstas no número anterior é aprovado pelo Conselho de Direcção, com a salvaguarda do direito de defesa ao membro visado incluindo o recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar das actividades promovidas pela associação;
- b) Receber assistência espiritual, social e material em caso de necessidade, de acordo com as condições da associação;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos sociais da associação;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

- e) Representar a associação em ocasiões especiais, quando forem devidamente credenciados para tal;
- f) Defender-se das acusações que lhe sejam imputadas; e
- g) Usufruir dos espaços físicos da associação dentro das normas estabelecidas.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Acatar e cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- b) Cumprir nas normas contidas no presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Contribuir regularmente para a manutenção das actividades da Associação com seus conhecimentos e através do pagamento de quotas;
- d) Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos bíblicos; e
- e) Participar das actividades da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Composição

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os órgãos sociais da associação, são eleitos por um período de cinco anos e podem ser reeleitos pelo número de vezes que se mostrar necessário.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidades

É incompatível o exercício de dois cargos diferentes nos órgãos sociais da Associação pelo mesmo membro.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A assembleia Geral é o órgão máximo da igreja, é composto por todos os membros

em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e coadjuvado pelo vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o ditarem, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção ou um terço dos membros associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua ausência pelo seu vice e na ausência deste, pelo membro que vier a ser designado pelos presentes na Assembleia Geral.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de vinte dias, através de edital que é afixado na sede da igreja ou publicação nos jornais ou ainda, através de correspondências dirigidas aos membros, mensagem telefónicas e e-mail.

ARTIGO CATORZE

Quórum

Um) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes mais da metade dos seus membros, e em segunda convocação pelo menos três quartos dos membros e na terceira convocação, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas;
- d) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- e) Aprovar o Regulamento Interno;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- g) Autorizar a criação de outros órgãos diferentes dos previstos no presente estatutos;
- h) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais da associação eleitos;

i) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da associação; e

j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros e dirigida por um presidente e coadjuvado por um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Os membros da Mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o ditarem.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração corrente da associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, nomeadamente o presidente, o tesoureiro e secretário.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as condições assim o ditarem.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são aprovadas por uma maioria simples dos votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Autorizar a realização de despesas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias e da Assembleia Geral;
- c) Gerir e administrar financeira e administrativamente a associação;
- d) Contratar o pessoal necessário para a implementação das actividades da associação;
- e) Decidir sobre os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para a Assembleia Geral;

f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório do exercício contabilístico findo e de actividades incluindo o respectivo orçamento para o ano seguinte;

g) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da associação; e

h) Promover e desenvolver todas as outras acções para a realização dos objectivos da associação.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial responsável pela fiscalização e balanço das actividades financeiras da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um deles o presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as condições assim o ditarem.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por uma maioria simples dos votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral sobre a escrituração dos movimentos financeiros da Associação;
- b) Verificar e examinar os livros das actas e outros registos as movimentações financeiras;
- c) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios das actividades financeiras;
- e
- d) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Um) O património da associação é constituído por bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão,

cabendo a associação gerir o domínio, posse e destino dos mesmos.

Dois) O património da associação só pode ser vendido, alienado ou cedido de qualquer outra forma gratuita ou onerosa, nos termos do presente estatutos e da lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) Os fundos da associação são provenientes das quotas, ofertas e contribuições dos seus membros.

Dois) Os fundos e patrimónios da associação podem provir para além das contribuições dos seus membros, das ofertas de outras organizações parceiras e voluntárias que se identifiquem com a causa da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos são supridos pelas deliberações da Assembleia Geral e pela legislação nacional vigente.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

A associação se extingue e se dissolve nos casos previstos na lei e, os bens têm o destino que a Assembleia Geral vier a determinar.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.



Associação de Mães e Bebés Prematuros em Rede – AMEPRE

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Mães e Bebés Prematuros em Rede, doravante designada AMEPRE, é uma organização da sociedade civil de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e pela legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede social na Avenida Albert Lutuli, número 950, 3.º direito, cidade de Maputo, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Contribuir para que os pais de bebés prematuros possam cumprir integralmente a sua missão de cuidadores, apoiando-os na melhoria das condições de vida dos bebés;
- b) Colaborar com instituições públicas e privadas de saúde, criando protocolos de cooperação entre instituições e sensibilizar para a problemática da prematuridade;
- c) Promover acções de apoio às famílias, por meio de campanhas de angariação de fundos e realização de eventos diversos;
- d) Fomentar actividades de carácter formativo, cultural, científico e social; nomeadamente a criação de um website, divulgação de livros, folhetos, revistas e material de interesse para pais e cuidadores de crianças prematuras;
- e) Colaborar na promoção de programas de estimulação do desenvolvimento das crianças prematuras e promover relações com outras associações similares, visando a representação dos seus interesses juntos aos órgãos estatais.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos aqueles que sejam pais de crianças prematuras ou sejam profissionais de saúde envolvidos no cuidado com crianças prematuras.

Dois) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deve ser comprovada por pelo menos um membro.

Três) A Assembleia Geral deve ratificar a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A Associação de Mães e Bebés Prematuros em Rede – AMEPRE, apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que criaram a associação;
- b) Membros efectivos: são todos os pais de bebés prematuros ou profissionais de saúde envolvidos no cuidado com as crianças prematuras e que voluntariamente tencionem inscrever-se na associação;
- c) Membros honorários: são todos os membros singulares e da sociedade civil, profissionais de saúde ou outros que de alguma forma contribuíram para a realização daquilo que são os objectivos da associação previstos nestes estatutos e votados na Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade dos membros)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos de todos os membros:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da associação;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Serem mantidos ao corrente de toda actividade da associação;
- d) Beneficiar de todas as actividades culturais ou sociais que a associação desenvolva.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres de todos os membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares em tudo o que respeitar a vida e a actividade da associação;
- b) Cooperar nas actividades da associação;
- c) Exercer com zelo e diligência, os cargos para que são eleitos;
- d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do pagamento de uma quota a definir em Assembleia Geral;

- e) Participar em comissões e grupos de trabalho;
- f) Dar assistência a todas as realizações de carácter estatutária ou cultural, realizada pela associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada uma acta em livro próprio devidamente homologado.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente, em secção ordinária para:

- a) Apreciação, discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas;
- b) Discussão de propostas;
- c) Eleger a cada quatro anos a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em secção extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Direcção ou Fiscal, ou ainda por petição subscrita por pelo menos 50% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DOZE

(Convocatória)

A convocatória para Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias, por circular enviada a todos os membros, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota, e demais condições de exigibilidade da mesma;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da associação em federações e/ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a associação;
- g) Renovar o mandato de algum ou de todos os elementos dos órgãos da associação, se derem motivos para tal;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos entre os membros presentes, excepto no caso de deliberações sobre alteração de estatutos que são tomadas com o voto favorável de três quartos do número de membros presentes e as deliberações sobre dissolução ou prorrogação da assembleia são tomadas com os votos de três quartos de todos associados.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua ausência ao vice-presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Controlar a regularidade dos actos, bem como conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar todo expediente para a reunião;
- b) Expedir as convocatórias e os respectivos documentos de suporte para a reunião da Assembleia Geral;
- c) Disponibilizar os documentos de controlo de presenças;
- d) Tomar nota das reuniões, produzir as respectivas actas e circular para a correcção ou aprovação dos membros;
- e) Garantir toda a logística das reuniões.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral, salvo em caso que a lei impõe maior número, considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) Decorridos trinta minutos após a hora designada para o início da secção, funciona com qualquer número de membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de orientação e administração, eleito pela Assembleia Geral e composto por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O presidente da associação deve ser pai/mãe das crianças prematuras, podendo os restantes cargos serem ocupados por quaisquer associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção, são em função de deliberação conjunta.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da associação;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as obrigações;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir, exercer o poder disciplinar e exonerar os associados;
- h) Nomear os representantes da associação junto de outros organismos, nacionais ou estrangeiros, cuja actividade se encontre ao abrigo dos presentes estatutos;
- i) Promover encontros periódicos com os membros da associação e outros pais de crianças prematuras;
- j) Resolver casos omissos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O conselho Fiscal é o órgão ao qual compete fiscalizar a administração realizada pela associação, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e o orçamento.

Dois) É composto por três membros: um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE UM

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se anualmente, em secção ordinária para:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação;
- c) Dar parecer fundamento sobre o plano de actividades e programar o orçamento;
- d) Fiscalizar o relatório de actividades e as contas apresentadas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Duração do mandato)

Os membros da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos de quatro em quatro anos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Incompatibilidades)

O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

A associação tem um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados e subvenções ou concessões de outra natureza

a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;

- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas e jóias cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidas;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas provenientes da venda de publicações, festas ou subscrições.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Em tudo que não esteja regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis subsidiariamente as disposições legais em vigor no país.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em assembleia geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para satisfação do passivo da associação até a medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução.

Dois) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Associação dos Camponeses Kupiyessera de Nharugue

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e a sede social

A associação é designada por kupiyessera, uma colectividade de pessoas sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política religiosa, com a sua sede social em Nharúgue, com 20 membros.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A Associação Kupiyessera, tem como objectivo principal a melhoria das suas condições de vida dos associados, através da realização de actividades agro-pecuárias.

Dois) Além de actividades agro-pecuária, a Associação propõe a realizar outras actividades tais como:

- a) Poupança e Crédito Rotativo (PCR);
- b) Comercialização de produtos agro-pecuária e/ ou produtos da 1.ª necessidade.

ARTIGO TERCEIRO

Receita da Associação

Um) Constitui receita da Associação Kupiyessera:

- a) O valor do fundo social;
- b) O valor de poupança;
- c) Os bens;
- d) Outras contribuições dos associados; e,
- e) Os subsídios e contribuições ou doações que lhe forem atribuído.

Dois) Os valores do fundo social, da matrícula de novos associados e das multas são fixadas pela assembleia da Associação Kupiyessera.

CAPITULO II

Dos membros associados

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Pode ser membro da Associação Kupiyessera, todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no artigo 1º em a lei permita.

Dois) Os membros entram em pleno gozo dos seus deveres e direitos após a aprovação da sua admissão em reunião (Direcção da

Assembleia Geral), mediante a sua matrícula com um pagamento de valor de quinhentos meticais (500,00mt).

Três) O regulamento geral interno, explicará os direitos e as obrigações dos membros.

Quatro) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários.

- a) Membros Fundadores – são todos aqueles que participam na aprovação do estatuto;
- b) São todos aqueles que aderiram a Associação em data posterior a fundação;
- c) Membros honorários – são personalidades nacionais ou internacionais cujo sua acção notável estar de acordo com os objectivos da associação, como por exemplo na prestação de serviços para a associação.

Cinco) Os membros honorários são isentos de pagamento de fundo social.

ARTIGO QUINTO

Órgãos

Um) São órgãos da Associação Kupiyessera:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos pela Associação é de dois (2) anos renovável somente para o 2º mandato.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação e dela fazem todos os associados no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocado nos termos da Lei e do Regulamento Interno da Associação.

Dois) A Assembleia é dirigida por uma mesa (mesa da Assembleia) composta por 4 membros sendo 1 presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 fiscal competindo-lhe dirigir o trabalho da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da associação, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões relacionadas com a organização da associação;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sócias da associação;
- d) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividade;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes ou valor da receita da associação;
- f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho;
- g) Deliberar sobre a expulsão de associados e sobre a perda do mandato dos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho da direcção é composto por 10 membros da associação.

Dois) O Conselho de direcção é um órgão de gestão permanente da associação e de orientação de suas actividades.

Três) O Conselho da Direcção tem as seguintes funções:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e supervisionar as actividades da associação;
- c) Elaborar planos de actividades, relatórios e contas, submeter ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d) Promover reuniões ordinárias e extraordinárias mensalmente e sempre for necessário.

Quatro) O Conselho da Direcção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 4 elementos e 2 fiscais.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e conta a direcção;
- b) Fiscalizar a administração da associação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorra da aplicação dos estatutos ou regulamento interno;
- d) Examinar a documentação da associação com regularidade.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Para ser membro da Associação Kupiyessera, é necessário matricular-se, pagando um valor de quinhentos meticais (500,00MT) e obter a aprovação da Direcção Geral.

Dois) Não ter idade inferior a quinze anos e nem superior a 90 anos.

Três) Aderir a associação por livre e espontânea vontade.

ARTIGO DÉCIMO

Expulsão e penas aplicadas

Um) Os membros que violarem o estatuto e o Regulamento Interno ficarão sujeito as seguintes sanções:

- a) Repreensão;

b) Pagamento de multa segundo o regulamento interno;

c) Demissão;

d) Exoneração do cargo.

Dois) São demitidos todos os membros que prejudicam materialmente, financeiramente e moralmente a associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito dos membros

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para membro da direcção;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;
- d) Pedir a sua demissão da associação;
- e) Beneficiar de todas as doações ou bens da associação;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer actividade da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir o estatuto e o regulamento interno da associação bem como respeitar as decisões tomadas pelos órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que foi eleito;
- c) Zelar pelo património da associação bem como pelo seu nome e engrandecimento;
- d) Prestar contas pelas tarefas incumbidas.

CAPITULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alterações do estatuto

As deliberações sobre as alterações do estatuto, exigem a presença de mais que a metade dos seus membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O regulamento interno da associação

A elaboração do Regulamento compete ao Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A associação poderá dissolvida em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de 80% dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Tudo o que for omissão no presente estatuto aplicar-se-á no regulamento interno da associação.

ADD Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade ADD Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100577143, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a dissolução e liquidação da sociedade (ADD Consultoria, Limitada).

Maputo, 22 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Malona Comércio e Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 52 aos 22 de Março de 2017 (primeiro parágrafo da denominação) onde se lê: «Malona Limitada – Comércio e Serviço» deverá ler-se: «Malona Comércio e Serviços, Limitada.»

Maputo 22 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

TTA – Sociedade de Transporte e Trabalho Aéreo, SARL

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas quatro a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração integral dos estatutos que passa a ter a seguintes nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TTA Sociedade de Transportes e Trabalho

Aéreo, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Hangar TTA, no Aeroporto Internacional de Maputo.

Dois) A administração pode, sempre que entender, deslocar a sede para qualquer outra parte, dentro do território nacional, assim como poderá criar quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de transporte aéreo público, doméstico, regional e internacional, de passageiros, carga e correio, em regime regular ou não regular;
- b) Prestação de serviços de transporte aéreo privado, doméstico, regional e internacional de passageiros, carga e correio, em regime regular ou não regular;
- c) Prestação de serviços de trabalho aéreo público, doméstico, regional e internacional;
- d) Prestação de serviços de trabalho aéreo privado, doméstico, regional e internacional;
- e) Serviços de trabalho aéreo de apoio na construção e manutenção de linhas de transporte de energia, estradas, linhas férreas, serviço agrícola de pulverização, cartografia, geodesia e fotografia aérea e serviços offshore;
- f) Serviços de trabalho aéreo de evacuação médica e de apoio sanitário;
- g) Gestão, manutenção e comercialização de equipamento aeronáutico, próprio e de terceiros;
- h) Recrutamento e gestão de pessoal aeronáutico, para-aeronáutico e navegante;
- i) Parqueamento e limpeza de aeronaves;
- j) Prestação de serviços de assistência em escala;
- k) Gestão e promoção imobiliária;
- l) Participação, aquisição de participações, e gestão de participações sociais, noutras sociedades comerciais, ainda que o objecto social destas seja diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 17.650,000,00MT (dezassete milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais), e está dividido em dezassete mil seiscentas e cinquenta acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Títulos ou acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis e podem ser representadas por títulos de uma a dez, de vinte, de cinquenta, de cem, de quinhentas e de mil acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por cancela.

Três) As despesas de conversão das acções e bem assim as despesas de averbamento no livro de registo de acções existente na sede da sociedade, são suportadas pelos accionistas respectivos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, tendo os accionistas direito de preferência no aumento e na proporção das acções que detém.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo secretário, por meio de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de realização da assembleia.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, ambos eleitos pela assembleia, de entre os accionistas, e por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que

for convocada pelo Conselho Fiscal, ou por accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido para terem direito a voto, podem agrupar-se de forma a completar o número exigido, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, ou por um mandatário cuja identificação constará de carta com as assinaturas dos accionistas reconhecidas notarialmente, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue até à hora de início da sessão respectiva.

Cinco) O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários, mediante procuração com poderes especiais que tem que ser entregue ao presidente da mesa da assembleia, até à hora de início da respectiva sessão

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de pelo menos quarenta por cento do capital.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, ou seja qual for o montante do capital por eles representado.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração de estatutos redução do capital social, transformação, fusão e dissolução da sociedade, bem como de nomeação dos membros do conselho de administração, só podem ser tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são redigidas no respectivo livro de actas e assinadas por quem nela tenha servido de presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas de cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;

d) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;

e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração poderá ser composto por um, por três ou por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Os administradores eleitos elegerão, entre si, o Presidente do Conselho de Administração, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência conselho de administração)

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Abertura e encerramento de estabelecimento da sociedade;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- c) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na sua organização;
- e) Estabelecimento ou cessão de cooperação duradoura com outras empresas;
- f) Contratação e despendimento de pessoal.

Dois) Se a administração for colegial, para que o Conselho de Administração deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Se a administração for colegial, as deliberações da administração são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, e devem delas ser redigidas actas, devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração gerência)

Um) À administração compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de

gerência e praticando todos os actos necessários para realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, se único. Se a administração for colegial, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da conselho de administração, ou;
- b) Pela assinatura de dois administradores, ou ainda;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, e neste segundo caso o Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência conselho fiscal)

Compete ao Fiscal Único ou ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- c) Elaborar anualmente relatórios sobre a sua acção fiscalizadora, e dar parecer sobre o relatório, contas e proposta apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as demais obrigações constantes na lei ou no contrato de sociedade.

CAPÍTULO III

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) Uma percentagem a ser definida pelo Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral, deverá ser alocada ao pagamento de quaisquer suprimentos que estejam em dívida pela sociedade;
- c) Os lucros distribuíveis aos sócios no final de cada exercício social, são calculados sobre os lucros líquidos do exercício, deduzido das importâncias destinadas à reserva legal, deduzido das importâncias destinadas a cobrir os prejuízos transitados de exercícios anteriores e deduzido das importâncias destinadas ao pagamento de suprimentos dos sócios da sociedade;
- d) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- e) Não serão distribuídos lucros aos sócios caso a distribuição dos mesmos crie ou possa criar dificuldades financeiras para a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Até que a Assembleia Geral delibere de outra forma, ficam desde já designados os membros dos órgãos sociais para o triénio 2017 a 2019.

O Técnico, *Ilegível*.

Ambientar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cessão e unificação de quotas, datado de 7 de Dezembro, e acta da Assembleia Geral, de 22 de Novembro de 2017 da sociedade por quotas denominada Ambientar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100446707, a sócia Egeo – Tecnologia e Ambiente, S.A. cedeu a sua quota

à sócia AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Lda. acordaram em alterar consequentemente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, sendo-lhe conferida a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente à sócia AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Orera Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Orera Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 100767538 deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade nomeadamente no que diz respeito ao objecto da sociedade introduzindo as actividades de consultoria na área de minas, promoção imobiliária, consultoria na área de selecção e colocação de pessoal, comércio geral, consultoria em programação informática e actividades de consultoria científicas e similares.

Em consequência é alterada a redacção do artigo dois do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e comercialização mineira, consultoria na área de minas, promoção imobiliária, consultoria na área de selecção e colocação de pessoal, comércio geral e consultoria em programação informática e actividades de consultoria científicas, técnicas e similares.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

M-OCTO – Serviços Marítimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 51 a 53 do livro de notas para escrituras diversas número 1021-

B. do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de M-OCTO – Serviços Marítimos, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 6.º andar Direito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e operações marítimas, logística, com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Arnaldo António Pereira do Lago de Carvalho e Luis Vasconcelos Teixeira Lago de Carvalho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral de sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por

actas circulares – “*round robin*”), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente repre-

sentados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e

- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 2 (dois) administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pela administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) As reuniões da administração realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja acordado por todos os administradores.

Oito) As decisões da administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Nove) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da Sociedade;
- i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos

a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros

apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Lis Sistemas Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e nove e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, passando os artigos quinto dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte novas redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um

milhão de meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Hélio Mahanjane, fica detentor de uma quota no valor seiscentos mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) O sócio Alberto Clésio Dos Santos Nhamposse, fica detentor de uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social;
- c) A sócia Lis Moçambique, S.A., fica detentor de uma quota no valor de cem mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social;

Dois) (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Lis Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folha noventa e dois a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e cinco traço A, deste cartório notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, Conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, procedeu-se a aumento do capital social, passando o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, divididos cem mil acções, no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser privilegiadas, ordinárias e preferenciais.”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Independente de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 13035, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que, os sócios da Sociedade Independente de Comunicação, Limitada, decidiram aumentar o capital social em trinta e oito milhões de meticais passando dos actuais quarenta e três milhões de meticais para oitenta e um milhões de meticais. Que o referido aumento do capital social foi realizado por novas entradas em dinheiro.

Por consequência do aumento do capital social fica assim alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e um milhões de meticais (81.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de sessenta e seis milhões, trezentos e oitenta mil meticais (66.380.000,00 MT), representativa de oitenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia, DHD – Consulting & Holdings, Limitada e outra no valor nominal de catorze milhões, seiscentos e vinte mil meticais (14.620.000,00MT), representativa de dezoito por cento do capital social, pertencente à sócia, SIRIUS – Sociedade de Representações e Comércio Geral, Limitada.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Maputo, dezanove de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgrain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937875 uma entidade denominada Mozgrain, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86 e n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

African Investments Group, Limited, sociedade matriculada sob as leis da República das

Maurícias, sob o número 45769 C2/GBL, neste acto representada pelo senhor Patric Reeves Moore, de acordo com a acta do conselho de administração datada de 29 de Setembro de 2017;

V & M Grain Mauritius, Limited, sociedade matriculada sob as leis da República das Maurícias, sob o número 085393 C2/GBL, neste acto representado pelo senhor Patric Reeves Moore, de acordo com a acta do conselho de administração da sociedade datada de 18 de Outubro de 2017.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozgrain, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Recinto Ferro- Portuário da Beira, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Processamento de todo tipo de produtos agrícolas;
- b) Comercialização de todo tipo de produtos agrícolas, nomeadamente:
 - i) Cereais como milho;
 - ii) Soja;
 - iii) Castanha de caju;
 - iv) Feijão bóer; e
 - v) Outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e

cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia African Investments Group, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social pertencente à sócia V & M Grain Mauritius, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios

serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições à determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administradores;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos e pela assinatura de um director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Lacyjunior Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936119 uma entidade denominada Lacyjunior Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angélica Maria Quia Palate, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 48, casa n.º 545, Matola, portadora do Boletim da Identidade n.º 110100099612C de 29 de Junho de 2016 emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Lacyjunior Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Lapa n.º 22, 5.º andar flat 7- Maputo.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação de produtos agrícolas, pecuária, material de construção, produtos alimentícios, matéria-prima, têxteis, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a sócia Angélica Maria Quia Palate equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Angélica Maria Quia Palate que desde já é nomeada administradora.

Dois) Fica nomeada a senhora Angélica Maria Quia Palate como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Padaria Pão Divino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881993 uma entidade denominada Padaria Pão Divino, Limitada.

Entre:

Dário Abdul Hamide, Casado Com Kátia Denise de Castro Suamado Hamide, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na rua Dona Alice n.º 150 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102074Q, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Abril de 2015;

Kátia Denise de Castro Suamado Hamide, casada com Dário Abdul Hamide sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na rua Dona Alice n.º 150, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290927F, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Agosto de 2015.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) a sociedade adopta a denominação de Padaria Pão Divino, Limitada e tem a sua sede na Casa Jovem n.º 660A/E, quarteirão n.º 86, bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividades panificação, pastelaria e outras actividades conexas desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00,MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas contas iguais no valor de 5.000,00MT, cada.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Kátia Denise de Castro Suamado Hamide, que desde já fica nomeada como gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Megafase e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100937255 uma entidade denominada Megafase e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

José Maria Lopes Antunes, natural de Braga-Portugal, residente na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta, Maputo, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11PT00049302I, emitido em 20 de Abril de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada,

que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Megafase e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Polana Caniço B, n.º 570, Q53, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de montagens eléctricas e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não prevista no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único José Maria Lopes Antunes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Maria Lopes Antunes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

HL Serviços Equipamentos e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938014 uma entidade denominada HL Serviços Equipamentos e Acessórios, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Horácio José Alberto, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247341F, emitido aos sete de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HL Serviços Equipamentos e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGOS SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 2574, sita na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Compra e venda de todo tipo de viaturas e acessórios;
- b) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- c) Compra e venda de todos os produtos alimentares e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;

d) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;

e) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenho obtido as necessárias e devidas autorizações.

f) Compra e venda de máquinas e equipamentos industriais;

g) Construção civil de todo tipo de imóveis.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações e imóveis, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Horácio José Alberto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelo sócio, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador Horácio José Alberto, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores delegados poderão designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do administrador Horácio José Alberto.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e/ou contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

Três) As contas bancárias da empresa serão movimentadas mediante a assinatura do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio, e concluída a liquidação será pago todos os encargos e obrigações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sélio Tivane Despachante Aduaneiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938529 uma entidade denominada Sélio Tivane Despachante Aduaneiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sélio Samuel Tivane, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, quarteirão 12, casa n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007660F, emitido em Maputo, aos 8 de Novembro de 2016. Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sélio Tivane Despachante Aduaneiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Município da Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 1080, 1.º andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Despachos aduaneiros;

- b) Logística;
c) Distribuição de jornais;
d) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, S.E.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcaís), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Sélio Samuel Tivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração será composta por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Sélio Samuel Tivane.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

R&M – Retouch & Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939711 uma entidade denominada R&M – Retouch & Marketing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Language Consultants, Limitada, empresa Moçambicana, com o NUEL n.º 100784777, NUIT: 400741409, representada pelo seu sócio gerente, senhor Jaime Joaquim Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304493607J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 26, casa n.º 61, cidade de Maputo – NUIT 114816450;

Segundo. José Joaquim Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105040283351, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 26, casa n.º 62, cidade de Maputo – NUIT 133036326.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação: R&M – Retouch & Marketing, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 323, 1.º andar, bairro da Polana, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
b) Prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão;
c) Actividades de relações públicas, comunicação e marketing;
d) Actividades de consultoria científica, técnica e similares, N.E.
e) Prestação de serviços de formação técnica e profissional:

- i – Actividades de agência de publicidade;
ii – Gestão de suportes publicitários;
iii – Selecção e colocação de pessoal;
iv – Actividades de selecção e colocação de pessoal;

- v – Actividades de empresas de trabalho temporário;
- vi – Consultoria de Recursos Humanos;
- vii – Outras actividades de Recursos Humanos, n.e.
- viii – Organização de eventos;
- ix – Organização de feiras, congressos, conferências e outros eventos similares;
- x – Actividades de Serviços Prestados Principalmente Às Empresas;
- xi – Actividades de gravação e edição de som e música;
- xii – Actividades de serviço de informação n.e.;
- xiii – Actividades de design gráfico e impressão;
- xiv – Locação de propriedade intelectual e produtos similares;
- xv – Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- xvi – Diversas actividades de apoio prestado às empresas, N.E.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e divisão das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente a empresa sócia: Language Consultants, Limitada, o correspondente a 70%.
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio José Joaquim Macamo, o correspondente a 30%.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada pelo senhor Jaime Joaquim Macamo, com plenos poderes e que desde já fica nomeado como director executivo.

Dois) O director executivo tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato foi elaborado e impresso em duas cópias de igual valor, sendo uma para cada sócio.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mathatu Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100830507 uma entidade denominada Mathatu Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É Constituída nos termos do artigo 90 do código comercial e do presente contrato, Por unico sócio: Silvestre Antonio Bié, casado, natural de Chibuto -Gaza e residente no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1759, R/C cas n.º 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108160225P, emitido aos 17 de Abril de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mathatu Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Comércio de peças e sobressalentes para viaturas;
- b) Importação e exportação;
- c) Serviço de taxi.

Um) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social, e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou ao constituir, desde que para tal, a assembleia geral, assim delibere.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Silvestre António Bié.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessação de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, segundo a sociedade em primeiro lugar os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação do balanço, contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em Juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Silvestre António Bié, que desde já é nomeado Gerente.

ARTIGO OITAVO

O Exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referencia a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único sócio;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos, em assembleia geral.

Dois) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Quatro) Nenhum pagamento poderá ser feito apartir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e ou assinatura do sócio ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de gerência.

Cinco) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e deligenciarão para que sejam executados toso os actos exigidos pela lei, para efectuar a dissolução da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei em vigor, na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Miss Bed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913380 uma entidade denominada Miss Bed, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Hongmei Chen, solteira natural de schuan, de nacionalidade chinesa, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00044363C, Emitido em Maputo aos 19 de Maio de 2017, válido Até 20 de Maio de 2018;

Chuanshuai Wu, solteiro, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, e residente em Maputo, portador de DIRE número 10CN00079533B, Emitido em Maputo aos 24 de Março de 2017 válido Até 24 de Março de 2018.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Donominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Dominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Miss Bed, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel Malhanpsene Matola, n.º 19, C/2, parcela 3380/a, podendo por deliberação da Assembleia Geral Abrir ou encerrar Sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: Venda de artigos mobiliários, vestuários, gosmético, produtos de beleza.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do estado.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas assim destruidas

- a) Hongmei Chen, detentora de uma quota no valor nominal de 19 (dezanove mil meticaís) correspondente a (9%) noventa e nove por cento do capital social;
- b) Chuanshuai WU, dentor de uma quota no valor nominal de 1.000.00MT (mil meticaís) correspondente a (1%) um por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas:

Dois) Caso não usem do direito de preferências estabelecido no número anterior , o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisao e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, `a qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em Juízo e fora dela,

dela, activa e possivelmente, passam a cargo de todos os sócios, que desde já fica nomeado gerentes com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum dos acordo dos sócia quando assim o entenderem'.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GabSter Catering & Serviços. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936267 uma entidade denominada GabSter Catering & Serviços. Limitada.

Gabriel Fernando Agostinho Vicente, de 62 anos de idade, casado, filho de Fernando

Agostinho Vicente e de Juliana António Vicente, natural de Vilanculos, portador de Bilhete de Identidade n.º 111104797286I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Março de 2014, residente na Avenida 4 de Outubro, bairro George Dimitrov na Cidade de Maputo;

Ester da Conceição Cecília Bispo, de 48 anos de idade, casada, filha de Joao Wilson Bispo e de Cecília Camilo Muiambo, natural de Machava, portador de Bilhete de Identidade n.º 111050081051I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2011, residente no Q. 13, casa n.º 438, bairro George Dimitrov na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade tem como denominação social, GabSter Catering & Serviços, Limitada, ou simplesmente (GABSTER), com sede na Avenida 4 de Outubro, bairro George Dimitrov na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, produção de consumíveis alimentares, fornecimento de refeições, gestão de hotelaria e restauração, inovação de receitas e, organização de eventos e prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas em moeda corrente no país, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- Gabriel Fernando Agostinho Vicente - 65%, correspondente a 325.000,00MT (trezentos e vinte cinco mil meticais);
- Ester da Conceição Cecília Bispo - 35%, correspondente a 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Gabriel Fernando Agostinho Vicente, que desde já, é indicado director-geral, podendo para efeito representar a firma em juízo, dentro e fora do país, abrir e movimentar contas bancárias e, praticar todos os actos administrativos inerentes à gestão da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Declaração dos sócios)

Para o efeito do presente contrato os sócios declaram estando assim justos e assinam este instrumento contratual em 3 (três) exemplares de igual forma e teor para o mesmo efeito.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100616084 uma entidade denominada Diamond Ventures Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Leonel de Mafungas Gomes, solteiro, maior, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104499665A emitido em 24 de Maio de 2013, residente na Beira, 15.º bairro, Chingussura.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação da Diamond Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Beira, rua / Avenida. Armando Tivane, bairro Chaimete, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro,

sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Forma e duração

Um) A sociedade cria e estabelece superintendendo uma empresa vocacionada na prestação de serviços inerente ao objecto;

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria;
- b) Comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
- c) Importação e exportação;
- d) Manutenção e remodelação de parques, passeios, placas separadoras e jardins municipais.
- e) Criação e gestão do meio ambiente urbano;
- f) Educação cívica ambiental;
- g) Reciclagem de resíduos sólidos;
- h) Fornecimento de equipamentos de depósito, recolha e tratamento do lixo urbano;
- i) Venda de materiais de construção;
- j) Consultoria comunitária;
- k) Estaleiros de fabrico de materiais de construção;
- l) Similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de uma única quota pertencente a Leonel de Mafungas Gomes, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma

ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) a deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SEXTO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre os sócios e/ou a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contra da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo destes estatutos;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao único sócio, nomeadamente Leonel de Mafungas Gomes, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Ao administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, contratos e documentos, é bastante:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos relativos a contratos;
- b) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos e documentos de mero expediente.

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos “a apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**SZS Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890801 uma entidade denominada SZS Imobiliária, Limitada.

Entre:

Ziyad Aly Mamade, nascido aos, 22 de Dezembro de 1986, estado civil casado, natural de Pedreira, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Mim, n.º 71, bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100578558A, emitido aos 30 de Maio de 2016, válido até 30 de Maio de 2021;

Soraia Ismail Seedat, nascida aos, 19 de Janeiro de 1976, estado civil casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mão Tse Tung,

n.º 1397, Bairro de Malhangalene, rés-do-chão, Cidade em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300516181B, emitido aos 28 de Agosto de 2015, válido até 28 de Agosto de 2020;

Shahid Harun, nascido aos, 15 de Outubro de 1973, estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na rua Manuel A. de Sousa, n.º 72, bairro Central, 1.º andar, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100154134A, emitido aos 20 de Outubro de 2015, válido até 20 de Outubro de 2020;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de SZS Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2158, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- b) Prestações de serviços de imobiliária;
- c) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de tres quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos metcais, pertencentes ao sócio Ziyad Aly Mamade, correspondente a trinta e tres, por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil, duzentos metcais, pertencente a sócia Soraia Ismail Seedat, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil, novecentos metcais, pertencentes ao sócio Shahid Harun, correspondente a trinta e tres, por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos tres sócio Ziyad Aly Mamade, Soraia Ismail Seedat e Shahid Harun, nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo qualquer um deles nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



White Sands Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100938928 a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada White Sands Resorts Limitada, registada na Maurícias, com número de registo comercial 145555C2/GBL, sita no 3.º andar, Standard Chartered Tower, Cybercity, Ebene, Mauritius, neste acto representada pelo senhor Patrick Kenneth Green, natural de Portsmouth – Reino Unido, cidadão de nacionalidade inglesa, residente na cidade de Nampula Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, titular do DIRE n.º 03GB00044599P do tipo precário, emitido pela Migração de Nampula, aos 21 de Março de dois mil e dezassete e válido até 21 de Março de 2018, na qualidade de director, conforme a cordo dos sócios e Patrick Kenneth Green, natural de Portsmouth – Reino Unido, cidadão de nacionalidade inglesa, residente na cidade de Nampula Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, titular do DIRE n.º 03GB00044599P do tipo precário, emitido pela Migração de Nampula, aos 21 de Março de dois mil e dezassete e válido até 21 de Março de 2018, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

White Sands Resorts, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Nampula, edifício Nampula, 2.º andar, porta 202.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída para desenvolver suas actividades por tempo indeterminado, com o início na data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade vai desenvolver actividade no ramo de actividades de hotelaria e turismo culinária e todas áreas afins.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão deliberar sobre o desenvolvimento de outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio White Sands Resorts, Limited;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Kenneth Green.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má-fé.

Dois) Quanto a terceiros, sociedade gozam de direitos de preferência deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios. E estando a sociedade no gozo deste direito poderá adquirir ou fazer adquirir para seus sócios ou a favor de terceiros mediante prévia deliberação, em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Patrick Kenneth Green na qualidade de administradores com a dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dos dois para obrigar em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com plenos poderes que julgam convenientes, e estes com direito de substabelecer ou delegar tais poderes a qualquer um dos sócios ou terceiros por meio de procuração.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração, fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada por escrito ou oralmente com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Sempre que necessário ocorreram a reunião de assembleia extraordinária bastando estar presentes todos sócios por si ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei caso não haja consenso ou iniciativa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Tres) Quanto a matéria omissa será resolvida pela previsão da lei no geral e o Código Comercial em especial vigentes em Moçambique.

Nampula, 19 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Transportes Salvatoriana Mwana Unerufaro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas 133 e 138, do livro de escrituras diversas número 272, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado

em Direito, técnico superior dos registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. António Mafroze Francisco Mapulango, de nacionalidade moçambicana, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nhamatanda – Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060015741R, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, em Maputo, residente nesta cidade de Chimoio, bairro Vila Nova;

Segunda. Isabel Helena Eugénio Boa Matilo Mapulango, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060090562A, emitido aos vinte de Maio de dois mil e nove, em Maputo, residente nesta cidade de Chimoio, bairro Vila Nova.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Salvatoriana Mwana Unerufaro, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Transportes Salvatoriana Mwana Unerufaro, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o transporte de carga e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedade, *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT), correspondentes a setenta e cinco por cento do capital pertencentes ao sócio António Mafroze Francisco Mapulango, e outra de valor nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital pertencentes à sócia Isabel Helena Eugénio Boa Matilo Mapulango.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, como ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representação do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade da eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, quatro de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Fundição Deqi liu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Novembro de 2017 da sociedade Fundição Deqi liu – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social na cidade da Beira, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100272997, com capital social de um milhão de meticais, o sócio único deliberou a alteração da denominação da sociedade.

Em consequência disso fica alterado o artigo primeiro (denominação) passando a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chen – Shunli Fundição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira, 27 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pietros Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Agosto de dois mil dezassete, lavrada das folhas 76 á 81 do livro de notas para escrituras diversas número 4, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Pedro Manuel Matos Rodrigues, natural de Tondela-Portugal,

de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00074851B, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze e residente acidentalmente no Distrito de Vanduzi em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor Pietro Eduardo Ismael de Matos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104488189C emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Distrito de Vanduzi.

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Pietros Combustíveis, Limitada e vai ter a sua sede no bairro 1.º de Maio, localidade de Chiremera, posto administrativo de Vanduzi. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização de combustíveis e transporte.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de seiscientos mil meticais, equivalente a 60% do capital

pertencente ao sócio Pedro Manuel Matos Rodrigues e a outra quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a 40% do capital pertencente ao sócio Pietro Eduardo Ismael de Matos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a

amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Pedro Manuel Matos Rodrigues, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela do sócio Pedro Manuel Matos Rodrigues.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada, nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gôndola, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

EN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100923815, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EN, Limitada, entre Nilton Manuel Frechauth, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 55280628, emitido em Tete, a 12 de Outubro de 2017, residente em Tete, Bairro Chingodzi, UC 3 de Janeiro e Edson Manuel Frechauth, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 50256712, emitido em Tete, aos 12 de Setembro de 2017, residente em Tete, Bairro Mpadue, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação EN, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, bairro Chingodzi, EN7, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestar serviços na área de meio ambiente, produção de plantas e comercialização, ornamentação e jardinagem, tratamento fitossanitário de plantas, fomento de animais de pequeno porte;
- b) Decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de marketing e publicidade cultural.
- c) Outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de seguinte forma:

- a) Nilton Manuel Frechauth, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Edson Manuel Frechauth, subscreve uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial, de quotas pelos sócios a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;

d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos do interesse da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade,)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) Fica nomeado como gerente da sociedade o senhor Nilton Manuel Frechauth, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio.
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Lorraine Du Toit – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100940183 a entidade legal supra constituída por: Lorraine Du Toit, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02939212, emitido na África do Sul, aos quinze de Novembro de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Lorraine Du Toit – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo a exploração de uma casa de férias para acomodação turística;

- a) A prática de outras actividades turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- b) Exploração de um bar, restaurante;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital social pertencente a sócia Lorraine Du Toit.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete a sócia, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele para a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um da sócia administradora.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Palma Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Palma Um, Limitada, com sede na rua 1.º de Maio, n.º 1101, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil setecentos cinquenta e cinco, à folhas cento oitenta e uma verso, do livro C, traço quatro e número dois mil noventa e oito, à folhas cento oitenta e oito e seguintes, do livro E traço doze, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente à única sócia Arvatre, Limitada. De harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa da Assembleia Geral n.º 1, de vinte e sete de Setembro de 2017, encontrava-se presente a única sócia Arvatre, Limitada detentora da totalidade do capital social, representado neste acto pelo senhor Alberto Arvalli.

Pela sócia, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho: Ponto um: Deliberar sobre cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Ponto dois: Deliberar sobre a alteração do tipo societário. Ponto três: Alteração parcial dos estatutos.

Aberta a sessão o representante do sócio Arvatre, Limitada, presidiu e declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão Ponto Um da ordem de trabalhos, onde foi acordado e deliberado por unanimidade que o sócio Arvatre, Limitada cede 5% do seu capital ao novo sócio admitido Ângelo Gotti, e a sociedade deixa de ser unipessoal.

Em consequência ficam alterados o artigo primeiro e quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Palma Um, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na rua 1.º de Maio, n.º 1101, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Arvatre, Limitada, com uma quota 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Angelo Gotti, com uma quota 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora (assinado *Ilegível*).

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Outubro, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Palma Dois, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Palma Dois, Limitada, com sede na rua 1.º de Maio, n.º 1101, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil setecentos cinquenta e seis, à folhas cento oitenta e dois, do livro C traço quatro e número dois mil noventa e nove, à folhas cento oitenta e nove e seguinte, do livro E traço doze, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia Arvatre, Limitada. De harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa da Assembleia Geral n.º 1 de vinte sete de Setembro de 2017, encontrava-se presente a única sócia Arvatre, Limitada detentora da totalidade do capital social, representado neste acto pelo senhor Alberto Arvalli.

Pela sócia, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho: Ponto um. Deliberar sobre cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Ponto dois. Deliberar sobre a alteração do tipo societário. Ponto três. Alteração parcial dos estatutos.

Aberta a sessão o representante do sócio Arvatre, Limitada presidiu e declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão ponto um da ordem de trabalhos,

onde foi acordado e deliberado por unanimidade que o sócio Arvatre, Limitada cede 5% do seu capital ao novo sócio admitido Angelo Gotti, e a sociedade deixa de ser unipessoal.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Palma Dois, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na rua 1.º de Maio, n.º 1101, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Arvatre, Limitada, com uma quota 47.500,00MT (quarenta e sete mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Angelo Gotti, com uma quota 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora (assinado *Ilegível*).

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.



Edgo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Edgo Mozambique, Limitada, tem a sua sede com sede na rua 1.º de Maio, n.º 1101, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos sessenta e três, à folhas trinta, do livro C traço quatro e número mil oitocentos e sete, à folhas cento e vinte e nove verso, do livro E traço onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa da Assembleia Geral s/n de oito de Junho de 2016, encontrava-se presente os sócios:

- a) Sarplast S.A., Suíça, uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

- b) Edgo Holdings, Ltd uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: a nomeação do novo director

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto único da ordem de trabalhos pelos sócios presentes e devidamente representados pelo senhor Nidal (M.A) S.Al-Karyoutia, foi deliberado pelos sócios que o senhor Nicolas Ghantous deixa de ser director da Edgo Mozambique, Limitada tendo sido nomeado como director o senhor Mohammad Abarrob.

Desta forma a sociedade Edgo Mozambique, Limitada passa a ter como directores os senhores Mohammad Abarrob e Omar Muneb Rasheed AlMasri.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora, (assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Outubro, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.



Concord Offshore Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Concord Offshore Plus, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 14.562.442,00MT (catorze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois meticais), matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba sob o n.º 1729, a folhas 168 verso, do livro C-4, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa da Assembleia Geral s/n de dia doze de Dezembro de dois mil e dezassete, Encontravam-se presente os sócios: Eurofin Strongeagle M1, titular de uma quota com o valor nominal de 14.512.442,00MT (catorze milhões, quinhentos e doze mil quatrocentos e quarenta e dois meticais), representativa de 99,59% do capital social da sociedade, devidamente representada pelo senhor Alcino Pinheiro, conforme carta de representação que se arquiva na pasta de documentos desta

Assembleia Geral; Concord Training Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 0,35% do capital social, devidamente representada pelo Exmo. Senhor Inocêncio Arcanjo Matola, conforme carta de representação que se arquiva na pasta de documentos desta Assembleia Geral; e

Niicolás Frank Werner Daniel, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), representativa de 0,06% do capital social da sociedade.

O sócio e os representantes dos sócios manifestaram a vontade de, estando representada a totalidade do capital social da sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída, dispensando as formalidades prévias de convocação, e validamente deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberar sobre a redistribuição das quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à apreciação o ponto único da ordem de trabalhos onde foi deliberado e aprovado por unanimidade a redistribuição das quotas na sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.562.442,00MT (catorze milhões, quinhentos sessenta e dois mil, quatrocentos quarenta e dois meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Eurofin Strongeagle M1, titular de uma quota com o valor nominal total de 14.512.442,00MT (catorze milhões quinhentos e doze mil quatrocentos e quarenta e dois meticais), representativa de 99,66% do capital social da sociedade;
- b) Concord Training, Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 42,500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 0,29% do capital social;
- c) Nicolas Frank Werner Daniel, titular de uma quota com o valor nominal de 7,500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), representativa de 0,05% do capital social da sociedade.

De tudo não alterado, mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, treze de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Girimba Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 21 a 24 do livro de notas para escrituras diversas, número 12, da Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a cargo de Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora e notária técnica, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante: Chafim Adolfo Rai, empresário comercial, em união de facto, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 021005120335Q, emitido aos 5 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente no bairro de Nacate, nesta cidade de Montepuez, constitui uma Empresa Individual, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Girimba Comercial, E.I., abreviadamente Girimba Co., E.I. tem a sua sede na Rua Base Beira, n.º 2, bairro de Nacate, na cidade de Montepuez, em Cabo Delgado, podendo por decisão do proprietário abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A empresa tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho de diversos produtos novos, não especificados;

b) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de: informática, comércio, agenciamento, auditoria, consultoria e outros serviços afins.

Dois) A empresa poderá adquirir participações financeiras em outras empresas ou sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da empresa.

Três) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao senhor Chafim Adolfo Rai.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do proprietário, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou alienação de toda ou parte de quotas a interessados, depende de autorização concedida por decisão do proprietário.

ARTIGO SEXTO

Administração da empresa

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em todos os seus actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do proprietário que é administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da empresa, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e extinção da empresa, aplicação dos lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva legal e a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo proprietário da empresa.

Dois) A empresa só se extingue nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o prescrito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e a demais legislação aplicável nesta República.

Montepuez, 8 de Dezembro de 2017. —
A Notária, Sandra da Piedade Matias Cossa.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —126,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.